

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO

ESTADO DO MARANHÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90016/2025 - REGISTRO DE PREÇOS

ABSOLUTE COMUNICACAO E COMERCIO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 13.813.782/0001-20, com sede na SCIA QUADRA 08 - CONJUNTO 11 LOTE 15 - ZONA INDUSTRIAL (GUARA) - CEP: 71.250-725 neste ato representado por seu proprietário, Sr. Anderson Carlos dos Santos Lima, brasileiro, casado, empresário, e por seu advogado que esta subscreve, vem, tempestiva e respeitosamente, perante Vossa Senhoria, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO (COM EFEITO SUSPENSIVO)

1. DOS FATOS:

1.1. Da ausência de comprovação efetiva do Programa de Integridade:

Em análise a documentação da empresa NASCIMENTO & QUEIROZ GRAFICA LTDA – CNPJ 48.139.913/0001-10, constatou-se que a respectiva empresa assinalou no sistema eletrônico que dispunha de Programa de Integridade, conforme imagens abaixo:

48.139.913/0001-10	NASCIMENTO & QUEIROZ GRAFICA LTDA	Valor ofertado (total)	R\$ 156.300,00C
ME/EPP	PE	Valor negociado (total)	-
Programa de integridade			
Aceita e habilitada			

Em análise a documentação enviada pela citada empresa, não encontramos qualquer documentação comprobatória, como certificação por entidade especializada, relatório de estrutura e funcionamento do programa, códigos de conduta, manuais de compliance, organograma de governança ou plano de ação e sequer declaração formal assinada pelo responsável legal atestando sua existência.

Pontuamos que no momento de cadastro de propostas dentro do portal não é obrigatório assinalar como “sim” declarando o desenvolvimento do programa de integridade para que a proposta seja cadastrada, o que aumenta o indício de ilegalidade possivelmente praticado pela respectiva empresa.

Declaração exclusivamente para critérios de desempate previstos no Art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

Sim

Não Declaro que desenvolvo programa de integridade, nos termos previstos no inciso IV do Art. 60 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 12.304/2024

Destacamos que desde que o sistema Compras.gov.br adicionou o critério de desempate baseado no programa de integridade já estava previsto que empresas que declararem falsamente a existência de um programa de integridade estarão sujeitas a penalidades previstas na legislação, incluindo advertência, multa, impedimento de licitar e até declaração de inidoneidade, conforme imagem abaixo:

No último sábado (8/2), o sistema Compras.gov.br incluiu a funcionalidade para permitir aos fornecedores declararem se desenvolvem programas de integridade. Essa informação será utilizada como critério de desempate em licitações realizadas pelo governo. Baseado na Lei nº 14.133, o critério de desempate foi regulamentado pelo Decreto nº 12.304/2024 para incentivar a ética nas contratações públicas.

Segundo a norma, licitantes que desenvolvam programas de integridade e que atendam aos requisitos do Decreto poderão se beneficiar deste critério de desempate. Para fazer jus ao desempate por desenvolvimento de programa de integridade, basta o licitante selecionar o campo de declaração no momento de cadastro de sua proposta.

Posteriormente, na fase de habilitação, os fornecedores mais bem classificados que utilizarem esse critério de desempate devem apresentar documentos que comprovem a situação, conforme modelo que sera definido pela Controladoria-Geral da União (CGU), em momentos específicos, estabelecidos pelo Decreto nº 12.304/2024. **Empresas que declararem falsamente a existência de um programa de integridade estarão sujeitas a penalidades previstas na legislação, incluindo advertência, multa, impedimento de licitar e até declaração de inidoneidade.**

Fonte: <https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/noticias/sistema-compras-gov-br-adiciona-criterio-de-desempate-baseado-em-programas-de-integridade>

O fato ocorrido está sujeito a penalidades previstas na legislação conforme previsão do art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

VIII - apresentar **declaração ou documentação falsa** exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; ...

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Conforme edital, destacamos:

3.2. O licitante se responsabiliza exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.1. DA IRREGULARIDADE NA COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO CONTÁBIL

O edital estabelece, em seu item 8.5.3, a obrigatoriedade de apresentação de balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis, devidamente elaboradas e comprovando os seguintes índices:

- Liquidez Geral (LG)
 - Solvência Geral (SG)
 - Liquidez Corrente (LC)
- Todos com valores superiores a 1 (um), obtidos por meio das fórmulas previstas.

Contudo, ao analisar a documentação apresentada pela empresa Nascimento e Queiroz Gráfica Ltda, verifica-se que:

a) Os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis NÃO estão registrados na Junta Comercial

Os documentos contábeis apresentados não contêm qualquer referência de número de autenticação em Junta Comercial, número de livro, folha ou protocolo, evidenciando a **inexistência de comprovação de registro legal**.

A falta de registro pode gerar desconfiança sobre a veracidade das informações contidas no balanço, especialmente em contextos onde a saúde financeira da empresa é um critério de avaliação.

A ausência de registro contábil viola o **art. 1.179 do Código Civil**, que dispõe:

Art. 1.179. O empresário e a sociedade empresária são obrigados a seguir um sistema de contabilidade, mecanizado ou não, com base na escrituração uniforme de seus livros, em correspondência com a documentação respectiva, e a levantar anualmente o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

O **Tribunal de Contas da União (TCU)** já consolidou entendimento de que **apenas balanços registrados e publicados em conformidade com a legislação têm validade para fins de habilitação**.

Todos os documentos foram gerados em sistema contábil, **sem comprovação de autenticação digital certificada por órgão competente**, nem de publicação em Diário Oficial ou meio equivalente.

O objetivo do Balanço Patrimonial é apresentar, de uma forma ordenada e padronizada, a situação econômica e financeira de uma empresa num determinado momento. Em uma licitação, serve para saber se a empresa tem boa saúde financeira, se não está em processo de falência e, portanto, tem condições de executar o objeto contratado. Logo, este é um dos principais documentos do procedimento licitatório. Devendo ser devidamente analisado, ou seja, apreciado conforme lei.

A Administração Pública só pode agir conforme a **lei e o edital**, que têm força normativa. O edital exigiu expressamente a **apresentação formal do balanço patrimonial** e demais demonstrações contábeis, as quais devem ser **registradas na Junta Comercial**, conforme previsto no **art. 1.179 do Código Civil**.

A aceitação dos documentos apresentados **viola princípios constitucionais e administrativos**, como:

- **Legalidade (CF, art. 37; Lei 14.133/2021, art. 5º, I):** a habilitação de empresa que descumpre exigência editalícia afronta o dever de agir conforme a lei.
- **Isonomia (CF, art. 37, XXI; Lei 14.133/2021, art. 5º, I):** desequilibra a concorrência ao admitir documentos irregulares de um licitante.
- **Vinculação ao edital (Lei 14.133/2021, art. 5º, IV):** fere a obrigatoriedade de obediência às regras previamente estabelecidas.
- **Moralidade e boa-fé (Lei 14.133/2021, art. 5º, III):** compromete a transparência e integridade da licitação.
- **Segurança jurídica (Lei 14.133/2021, art. 5º, VI):** fragiliza a contratação pública ao aceitar documentação sem validade formal.

3. DOS PEDIDOS

Dessa forma, resta claro que a empresa assumiu os riscos ao participar do certame sem atender plenamente às exigências editalícias, razão pela qual deve ser declarada inabilitada.

Diante do exposto requer-se:

1. O conhecimento e provimento deste recurso, para fins de inabilitação da empresa NASCIMENTO & QUEIROZ GRAFICA LTDA – CNPJ nº 48.139.913/0001-10;
2. A adoção das medidas legais cabíveis caso seja constatada falsidade ou má-fé na documentação;
3. A convocação do próximo licitante classificado que atenda aos requisitos legais.

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília, 18 de julho de 2025.